



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4818/09

MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI N. 3905/2001, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS (ELEMENTOS CONSTRUTIVOS) E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE SEJAM CONSTRUÍDOS NO TODO OU EM PARTE DE AMIANTO (ABESTO)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Vereadores Oliveira Altair Amaral e Hélio Carlos Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. A ementa de Lei n. 3905/2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre a proibição da fabricação e do uso de materiais (elementos construtivos) e equipamentos da construção civil que sejam construídos no todo ou em parte de amianto (abesto)”, e dá outras providências.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei n. 3905/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica proibida a fabricação e o uso nas atividades de construção civil, na cidade de Pouso Alegre, de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos de amianto”.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE MAIO DE 2009.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE